



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Propriá, por intermédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209643 e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.631.408/0001-64, situada na AC Pov. Tatu, S/N, Trevo, Zona Rural - CEP: 49.950-000 - Japoatã/SE, representada pelo Sr. Carlos Eugênio Leão de Menezes portador da carteira de identidade nº 1013003 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 197.776.433-87, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de máquina pesada, incluindo operador, combustível e transporte para o local (Lagoa das Pedrinhas), Convênio nº 880078/MMA/2018, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão a cargo do Convênio nº 880078/2018-MMA, celebrado entre a Prefeitura de Propriá e o Ministério do Meio Ambiente, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



000039

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1510

2.1. No exercício seguinte, a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente contrato o valor hora/máquina de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, e um valor global de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**.

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente				
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica				
FR: 1510				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL/H/M (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Locação de Máquina escavadeira hidráulica (incluso operador e combustível)	100 h	215,00	21.500,00

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLAUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados com base na quantidade de horas que a máquina ficar a serviço ou disposição da Secretaria solicitante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contado da nota fiscal, devidamente atestada, juntamente com a planilha de controle por máquina mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR) Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**Parágrafo Quarto:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Quinto:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) a **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente contrato.



000041

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

- c) fornecer e efetuar a manutenção da máquina qualificada para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos. Responsabilizará, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) disponibilizar operador ou motorista para conduzir a máquina ou veículo, bem como abastecimento e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal;
- e) A escolha do motorista ficará por conta do contratado, sendo que caso ocorrer imprevisto com o mesmo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente.
- f) manter planilha de controle da máquina, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Secretaria Municipal.
- g) responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços.
- h) A contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- i) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securárias e decorrentes da execução do contrato.
- h) responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000042

l) manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, a Prefeitura de Propriá se compromete a:

- a) credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e condições do serviço executado;
- b) emitir a "Ordem de Serviço";
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- d) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto licitado;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.
- f) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- g) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, ao todo ou em parte;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

d) por proposição da Prefeitura de Propriá, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

a) advertência por escrito;

b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o processo de Dispensa de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei n.º 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

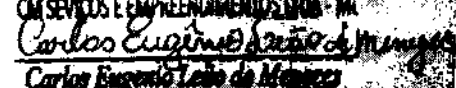
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

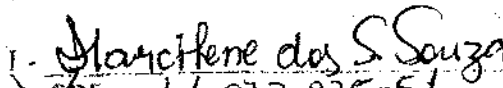
E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

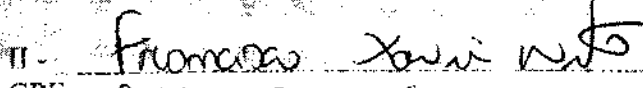
PROPRIÁ/SE, 21 de setembro de 2020.

  
IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CM SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA - ME  
  
Carlos Eugênio Leite de Moraes  
CPF: 197.775.472-87  
Sócio - Administrador  
CM SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.   
CPF: 044.073.225-51

II.   
CPF: 029.629.985-50